



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

PROCESSO Nº 1092/2020

ATA DA SESSÃO EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACACÕES / UNIFORMES PARA O SAMU.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021, às 08h20min, reuniu-se na Sala de Licitações a EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO para deliberar sobre a manifestação de intenção de recurso apresentado para pregão em epígrafe.

Em 03/03/2021 a empresa LEONARDO MIOTO ALVES 09879414969 encaminhou e-mail para o pregoeiro informando sua manifestação de recorrer da decisão que desclassificou a empresa no lote 01 - Único do referido pregão.

Conforme dispõe o artigo 44 do Decreto Federal 10.024/2019:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

*Art. 44. **Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

*§ 3º **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)

Também neste sentido está descrito o edital:

10.2. Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

O lote 01 teve vencedor declarado em 15/03/2021. Ainda que a empresa expresse em sua intenção de recurso, de maneira antecipada por e-mail, que as amostras foram apresentadas dentro do prazo, não houve a devida apresentação de sua peça recursal até a presente data, restando prejudicada a análise e julgamento do mérito. Diante disso, a equipe decide manter o posicionamento e a desclassificação da empresa conforme Parecer Técnico emitido pela Unidade Responsável:

"Considerando a demora de tempo exorbitante na entrega de amostras do uniforme para o SAMU São Carlos, entendemos que a empresa Leonardo Miotto Alves não está qualificada para assumir tal compromisso".

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Leandro Ferreira
Pregoeiro

Daniel M. de Carvalho
Membro